
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.693, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, com área desmembrada do Município de Benevides.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO SANTO ANÔNIO DO TAUÁ:

Começam na foz do Rio Tauá na baía do sol, seguem pelo talvegue do Rio Tauá para montante até a foz do seu afluente direito, Igarapé São Francisco;

COM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ:

Começam no Rio Tauá, na foz do Igarapé São Francisco, daí por uma reta alcança as nascentes do Rio Araci, e daí em reta, em direção a nascente do Rio Guajará, até interceptar o Rio Paricatuba, segue pelo talvegue deste para jusante até distância de 1.400 metros.

COM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES:

Começam no Rio Paricatuba no ponto 1.400 metros de sua nascente, segue pelo talvegue do Rio Paricatuba até sua foz no Furo da Baía ou das Marinhas;

COM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA:

Começam na foz do Rio Paricatuba no Furo da Baía ou das Marinhas, segue por este até o Furo do Mutá, continua por este até o Furo das Marinhas na ponta Sudoeste à Ilha dos Periquitos que fica para Santa Bárbara do Pará.

COM O MUNICÍPIO DE BELÉM

Começam no encontro do Furo do Mutá com o Furo das Marinhas na ponta Sudoeste da Ilha dos Periquitos; segue pelo Furo das Marinhas no sentido geral Norte, deixando para Belém as Ilhas da Conceição, Canuru, Maruim e Papagaio, até a foz do Rio Tauá, na Baía do Sol"

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, ora criado tem sua sede na atual vila de SANTA BÁRBARA, que passa à categoria de cidade, denominada de SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Santa Izabel do Pará, observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, integrará a Comarca de Santa Izabel do Pará.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Benevides, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Benevides, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Benevides que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Benevides.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Benevides, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DOE. Nº 27.122, de 20/12/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ